

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
SÉRIE 2.009-123

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente Securitizadora, promove a Securitização de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os Créditos Imobiliários, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Agência de Rating: empresa que poderá ser contratada, a critério da Securitizadora ou por solicitação dos titulares de CRI, para avaliar e classificar a presente Emissão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Carteira de Créditos Imobiliários (Carteira): a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão.

CCIs: Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos Contratos Imobiliários nos quais conste tal garantia.

Cetip: CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº. 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

Conta da Emissão: Conta corrente nº 9711195-8, da agência 0689, mantida no Banco Real S/A, de titularidade da Securitizadora.

Contratos Imobiliários: Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores, pelos quais são constituídos os Créditos Imobiliários.

Créditos Imobiliários: direitos creditórios oriundos dos Contratos Imobiliários, incluindo a alienação fiduciária em garantia.

CRIs: títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.009-123 da 1ª Emissão de CRIs pela Securitizadora, sob a forma escritural.

Devedores: pessoas físicas e jurídicas devedoras dos Contratos Imobiliários.

Empreendimentos Imobiliários: empreendimentos imobiliários construídos nos termos da Lei 4.591/64 ou da Lei 6.766/79, nos quais se inserem os imóveis dados em garantia nos Contratos Imobiliários.

Empresa Administradora: Os Créditos Imobiliários serão administrados pela **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Empresa(s) de Auditoria: (i) **DR2 Real Estate Servicer Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377, 24º andar, Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80 ou (ii) **FPS Negócios Imobiliários Ltda.**, sediada na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.176.494/0001-10.

Instituição Custodiante: **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

Investidor(es): titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.

Originador(es): Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser a(s) empresa(s) de incorporação e/ou construção civil e companhia hipotecária responsável(eis) pela realização dos Empreendimentos Imobiliários. Nesta Emissão, os Originadores são as seguintes pessoas jurídicas:

Razão Social	CNPJ/MF
Brascan Imobiliária Incorporações S/A ("Brascan")	29.964.749/0001-30
Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária ("BM")	62.237.367/0001-80
Canto Verde Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ("Canto Verde")	07.990.186/0001-12
Habitacon Construtora E Incorporadora Ltda. ("Habitacon")	55.476.063/0001-00
Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Helbor")	49.263.189/0001-02
Rio Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rio Verde")	05.101.063/0001-58
Natureza Spe Empreendimentos Imobiliários S/A. ("Natureza")	07.105.029/0001-87
Residencial Goiania Alpes S/A ("Goiânia Alpes")	07.002.869/0001-14
Residencial Oeste Mix S/A ("Oeste Mix")	06.267.001/0001-83
Rith Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Rith")	96.273.800/0001-55
Rossi Residencial S/A. ("Rossi")	61.065.751/0001-80
Socrates Incorporações Ltda. ("Socrates")	07.127.565/0001-83

Razão Social	CNPJ/MF
Tatuapé Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Tatuapé")	03.402.030/0001-12
Teixeira Holzmann S/A ("Teixeira Holzmann")	00.883.622/0001-05
Wood Park Empreendimentos Imobiliários S/A ("Wood Park")	05.768.849/0001-23

Patrimônio Separado: totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da Lei 9.514/97.

Público Alvo: Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

Regime Fiduciário: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a conseqüente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCIs, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

Securitização: operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

Substituições: toda alteração de Créditos Imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela Securitizadora. Toda Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação do Agente Fiduciário, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de **R\$ 13.833.756,75** (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

2.2. As características dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóveis a eles vinculados, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

2.3. Seleção dos Créditos: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

2.3.1. Critérios de Enquadramento: A seleção dos Créditos Imobiliários da Carteira foi realizada pela Securitizadora e pela Empresa de Auditoria, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários, de acordo com os seguintes critérios:

- (i) Imóveis já concluídos;
- (ii) Imóveis com finalidade residencial;
- (iii) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor máximo de R\$145,00 (cento e quarenta e cinco reais);
- (iv) Contratos Imobiliários deverão prever a contratação de seguros de MIP e DFI, sendo que, para loteamentos foi solicitado apenas o seguro de MIP;
- (v) Relação entre o saldo devedor dos Contratos Imobiliários e o valor de avaliação dos imóveis ("LTV") (obtido pela divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis). Este valor deverá ser igual ou menor que 80% (oitenta por cento);
- (vi) Prazo máximo remanescente dos Contratos Imobiliários: igual ou inferior a 192 (cento e noventa e dois) meses;
- (vii) As parcelas dos Contratos de Financiamento deverão ser reajustadas mensalmente;
- (viii) Para a análise da capacidade de pagamento dos Devedores dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias, e (b) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25% (vinte e cinco por cento).

2.3.2. Análise e Auditoria dos Créditos Imobiliários: Corresponde à verificação e conciliação com os Originadores das condições contratadas nos Contratos Imobiliários das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos. A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2.3.3. Análise dos Empreendimentos: Foram analisados pela Empresa de Auditoria contratada pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas aos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) Contratos Imobiliários;
- (iii) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis, morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (iv) dados cadastrais dos Devedores, e;
- (v) análise do valor de avaliação dos Imóveis, com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

2.3.3.1. Avaliação dos Imóveis: Os imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram: a Dexter - Engenharia S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07, a ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 e a C&D Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Imobiliários Associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.760.821/0001-14, com a emissão do competente Laudo de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 (seis) meses antes da aquisição dos créditos. Considerando tratar-se de imóveis prontos e acabados, a presente emissão não conta com Fiscal de Obras.

2.4. Os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos Imobiliários. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela Empresa Administradora ou pela Empresa de Cobrança, nos termos do item 2.5. abaixo, e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

2.5. Administração dos Créditos Imobiliários: Os serviços a serem desenvolvidos pela Empresa Administradora na administração da carteira de Créditos Imobiliários compreendem:

2.5.1. Atendimento aos Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal aos Devedores para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

2.5.2. Cobrança: Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

2.5.2.1. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da Securitizadora, ficando esta responsável pelo pagamento aos Investidores. A Empresa Administradora não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos Devedores em sua sede e instalações.

2.5.3. Evolução dos Saldos Devedores: Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas.

2.5.4. Relatórios: Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de Créditos Imobiliários sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

2.5.5. Alterações Contratuais: Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

2.5.6. Guarda e Manutenção da Documentação: Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

2.5.7. Cobrança dos Créditos Imobiliários pela Empresa Administradora: A Empresa Administradora prestará os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a Empresa Administradora emite relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao Devedor para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao Devedor para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema notificando o Devedor de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao Devedor e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do Devedor, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos Imobiliários, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis. Caso o Oficial do Registro não

- localize o Devedor, ou se o Devedor se furtar ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o Devedor purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo Devedor, deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97;
- D+172: 2º Leilão Público (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público: devolução ao Devedor da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo Leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas duas praças;
- D+181: Protocolar no Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao Devedor de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Extinção de Dívida;
- D+200: Início de processo judicial para reintegração da posse do imóvel, com pedido liminar para desocupação do imóvel em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei 9.514/97;
- D+210: Distribuição perante o Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar. A seqüência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação dos Devedores, apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação dos Devedores, cumprimento da liminar, etc. O prazo em que os atos acima descritos acontecerão depende exclusivamente do Poder Judiciário.

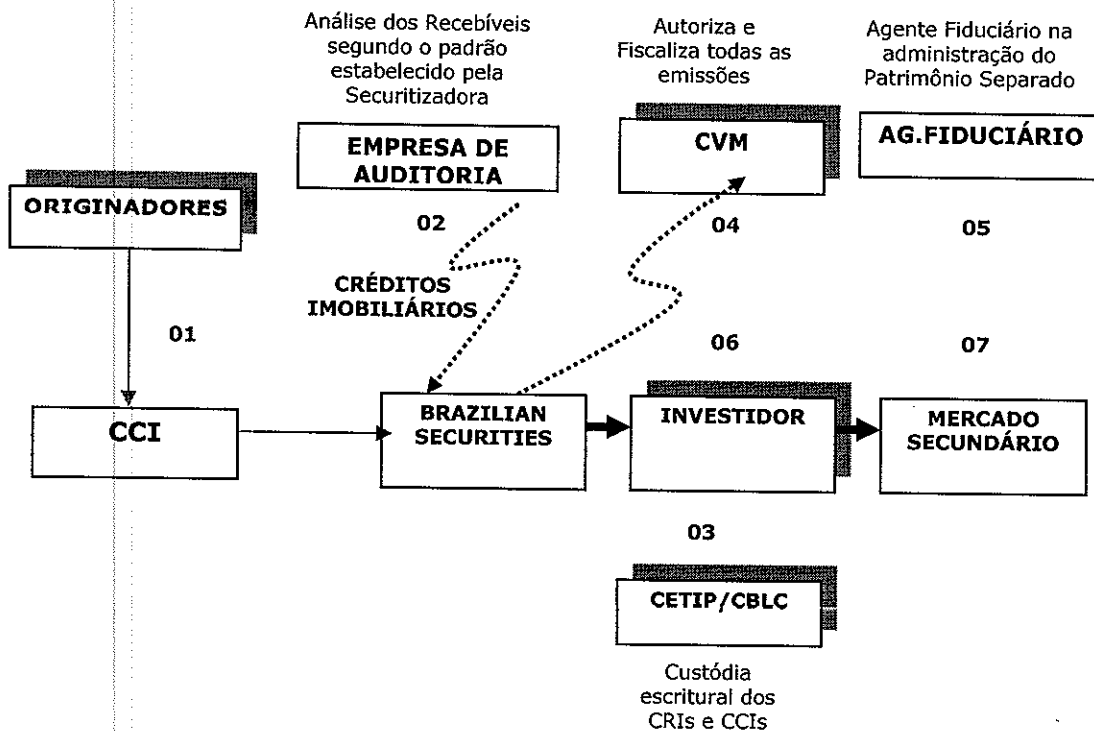
2.5.8. Uma vez na posse do imóvel, a Securitizadora providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

2.5.9. Quando da efetiva venda do imóvel, a Securitizadora providenciará a amortização dos CRIs. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. Os Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Securitizadora, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos Créditos Imobiliários descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

3.1.1. Uma vez identificada e selecionada a carteira de Créditos Imobiliários conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. Os Créditos Imobiliários são auditados pela respectiva Empresa de Auditoria, a qual verifica se estão enquadrados nas condições estabelecidas pela Securitizadora.
2. Ocorre a Cessão dos Créditos Imobiliários entre os Originadores e a Securitizadora, por meio das CCIs. Os Originadores notificam os Devedores da cessão ocorrida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos Devedores são creditados diretamente para a Securitizadora.
3. A Securitizadora emite escrituralmente por meio da Cetip, os CRIs com lastro nos Créditos Imobiliários, formaliza o Termo de Securitização, e institui o Patrimônio Separado.
4. A Securitizadora solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.

5. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos aqui estabelecidos sejam seguidos.
6. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRIs.
7. As negociações relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram a série 2.009-123 e que possuem as seguintes características de emissão:

A – Valor Total da Emissão	R\$ 13.833.756,75 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), são emitidos 25 (vinte e cinco) certificados com valor nominal unitário de R\$ 553.350,27 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).
B – Data e Local da Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 20 de junho de 2009, em São Paulo.
C – Prazo da Emissão	192 (cento e noventa e dois) meses, a partir da Data de Emissão.
D – Vencimento Final	20/06/2025
E – Forma de Pagamento	Pagamentos mensais de juros e amortização, todo dia 20 (vinte) de cada mês, a partir de 20/08/2009, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da Cetip.
F – Juros	10,8104% a.a. (taxa efetiva). Sendo os Juros dos CRIs capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em 20/07/2009.

F.1 – Cálculo dos Juros

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$, onde:

I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dep}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

I = Taxa de Juros da respectiva série ao ano,

N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias),

Nº meses = Número de meses inteiros entre a Data de Emissão e a data de incorporação inicial ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento,

dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento,

dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

G – Atualização Monetária Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

G.1 – Periodicidade da Atualização Monetária Mensal

G.2 – Substituição do índice de Atualização Monetária Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º) IGP (FGV); 2º) IPC (FGV) e 3º) IPC (FIPE).

G.3 – Cálculo da Atualização Monetária: $V_a = V_b \times C$, onde:

V_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V_b = Valor Nominal de emissão, da data da última amortização ou incorporação de juros, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

NI_n = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_0 = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer amortização extraordinária, NI_0 será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

H – Garantias I. Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos.

Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica a automática transferência das respectivas garantias de alienação

fiduciária em seu favor.

I – Código ISIN: BRBSCSRI327

J – Código Ativo 09F0014788

4.2. Fundo de Despesa – O Fundo de Despesa será formado mensalmente por recursos originados da diferença entre os recebimentos da Carteira e os valores devidos aos CRIs. Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.5. abaixo.

4.2.1. Após a integral liquidação dos CRIs e cumprimento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, o saldo remanescente do Fundo de Despesa será transferido aos Investidores, proporcionalmente ao valor de cada CRI.

4.2.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.3. Fundo de Liquidez - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

4.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Despesa.

4.3.2. Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

4.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês ou no dia útil imediatamente subsequente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da Cetip.

4.4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

4.5. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado: Sobre os recursos mantidos no Patrimônio Separado poderão ser deduzidas as seguintes despesas:

(a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado, inclusive a taxa de registro dos CRIs na CVM;

(b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na operação, tais como: Securitizadora, Cetip, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se futuramente contratada;

(c) pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com a contratação de empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis, de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão.

4.6. Seqüência Pro-Rata de Pagamento das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado
– Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º pagamento das despesas e comissões estabelecidas em 4.5. acima;
- 2º pagamento dos juros referentes aos CRIs vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º pagamento relativo às antecipações e liquidações dos contratos ocorridos no Patrimônio Separado;
- 5º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos residuais deverão ser incorporados ao Fundo de Despesa.

4.7. Do resgate antecipado obrigatório dos CRIs: A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos detentores dos CRIs o resgate antecipado dos CRIs, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004.

4.8. Do resgate antecipado dos CRIs: À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs vinculados ao presente Termo, desde que: (i) em comum acordo com os Investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (ii) alcance indistinta e proporcionalmente todos os CRIs ao seu valor unitário na data do evento.

4.9. Da Amortização extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum Devedor resolva pagar antecipadamente a sua dívida; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados; (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004, e (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação dos imóveis. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste termo, e deverá ser avisada ao Agente Fiduciário. No caso de amortização antecipada parcial, a Securitizadora informará à Cetip, via sistema o valor da Amortização Extraordinária dos CRIs, que contemple a amortização antecipada ocorrida, em até 1 (um) dia útil antes do próximo evento de amortização, inclusive o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

4.10. Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos Imobiliários vinculados aos CRIs objeto do

presente Termo, passarão esses CRIs a serem reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

4.11. Distribuição dos CRIs: Os CRIs serão distribuídos diretamente pela Securitizadora, sem a participação de Coordenador Líder, uma vez que é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição que atendam ao disposto no art. 9º da Instrução CVM 414 de 2004, ou seja, é dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.12. Da subscrição dos CRIs - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela Cetip.

4.12.1. Preço de Subscrição: O CRI poderá ser subscrito com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para os CRI, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

4.12.2. Negociação secundária dos CRIs - Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela Cetip para sua negociação e liquidação.

4.13. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

4.13.1. Considerando que a presente emissão conta somente com imóveis com o Habite-se e Termo de Vistoria de Obras ("TVO") já concedido pelas respectivas Municipalidades, em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos Investidores para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no Banco Real S.A., até a formalização deste Termo de Securitização.

4.13.1.1. Esclarecemos que para imóveis construídos na forma da Lei 6.766/66, por se tratar de lotes, não há que se falar em obtenção do auto de conclusão de obras expedido pela Municipalidade ("habite-se"), para certificar que as obras foram concluídas de conformidade com o projeto de construção aprovado. Tratando-se de lotes, de acordo com a Lei 6.766/66, o documento equivalente ao Habite-se, para confirmar a conclusão das obras, é o Termo de Vistoria de Obras (TVO).

4.13.2. À Securitizadora é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.13.1. desde que com a anuência, obtida previamente, de todos os Investidores afetados por referida substituição.

4.14. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs - Caberá aos Investidores o pagamento das seguintes despesas: (i) as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos Investidores à Instituição Financeira contratada

para prestação deste serviço; (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

4.14.1. Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (b) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

4.14.2. Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.14.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

4.14.3. As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

4.15. Publicações: As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no website da empresa (www.bfre.com.br), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

5.1. Os CRIs objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* no momento da emissão. A qualquer tempo poderá ser requerida pelos Investidores a classificação de risco, que será contratada às expensas dos Investidores, cujo relatório será disponibilizado no website da Securitizadora.

CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Securitizadora.

6.1.1. O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo na Instituição Custodiante das CCI's, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora ("Patrimônio Separado"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista neste Termo.

6.5. Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de Garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra Empresa Administradora contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário.

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com a Empresa Administradora, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exige a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora e elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a Securitizadora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários abaixo identificados. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá mensalmente da Securitizadora.

7.4. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro dos CRIs poderão ser objeto de Substituições quando verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da Substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios de enquadramento dispostos nos itens 2.3.1 e 8.4, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a Substituição.

8.3. Na hipótese de substituição de créditos, a Securitizadora providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na Instituição Custodiante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a Substituição ou alterações.

8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as mesmas características que os Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) terem sido selecionados pela Securitizadora de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

8.4.1. Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

8.5. As Substituições realizadas pela Securitizadora não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários;
- b) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;

- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

8.6. A Securitizadora promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações ao Agente Fiduciário.

8.6.1. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas substituições até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor.

CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

9.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28/83;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983, e;
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

9.2.1. Para a declaração prevista na alínea "d" acima, o Agente Fiduciário recebeu declaração da Instituição Custodiante listando as CCI que já estavam devidamente registradas na CETIP a data da emissão, conforme item (vi) do item 10.2.

9.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

9.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Securitizadora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.180,79 (quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e nove centavos) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de junho de 2009. As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento do CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas por eles, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos Interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da Securitizadora, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no artigo 12, inciso 9 da Instrução CVM 28 de 1983, verificar a regularidade da constituição das garantias bem como o seu valor e exeqüibilidade da seguinte forma:
 - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou por prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e Substituição conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses

do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no presente Termo;
- k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
- k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no presente Termo;
- k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos deste Termo e dos CRIs;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) notificar os Investidores e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e Garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços.

9.6. O Agente Fiduciário responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

9.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

9.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;

- e) a convocação da assembléia geral dos Investidores far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Presente Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

9.9. As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs tenham ciência e expressem o seu "de acordo" de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora, e expressem o seu "de acordo".

9.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS

10.1. Compete à Instituição Custodiante declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos Originadores e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;

- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à Cetip;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e as CCIs encontram-se devidamente registradas e custodiadas nos termos da Lei 10.931/2004 e Instrução CVM 414/2004 e legislações relacionadas;
- (vi) encaminhar no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, declaração ao Agente Fiduciário desta emissão para fins de elaboração do relatório anual, atestando que mantém sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas nas quais tenham sido averbadas, e que mantém o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia.

10.2. As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) serão firmados entre o(s) Originador(es), ou eventualmente com a Securitizadora e a Instituição Custodiante, os contratos de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(o) as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos Registro de Imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) o(s) Originador(es) entregará(ão) à Instituição(ões) Custodiante(s) a(s) Escritura(s) de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando sua averbação;
- (iv) a Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCIs;
- (v) a Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na Cetip;
- (vi) uma vez registradas escrituralmente as CCIs na Cetip, o(s) Originador(es) solicitará(o) a transferência das CCIs para a Securitizadora, sendo certo que na data de assinatura do presente termo, serão vinculados apenas as CCIs que já estiverem devidamente registradas na Cetip, e as demais CCIs, serão vinculadas à medida que os registros forem feitos;
- (vii) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação dos Créditos Imobiliários, a CCI será retirada pela Instituição Custodiante do sistema da Cetip, e a baixa das CCIs junto aos Registros de Imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela Cetip e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da Cetip.

CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

11.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse comum.

11.2. A assembléia dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 9.8.b acima.

11.3. Aplicar-se-á à assembléia dos Investidores, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

11.4. A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos Investidores e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

11.4.1. Sem prejuízo ao disposto no item 11.4, a deliberação referente ao desdobramento dos CRIs de que trata o item 13.1 abaixo, será tomada pela maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação, conforme disposto no art. 16 da Instrução CVM nº 414/2004.

11.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Na hipótese de Insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIs

13.1. Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- (iii) que o desdobramento seja aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no §1º do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria Securitizadora e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv) que a presente emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento, e;
- (v) que na forma do §2º do art. 16 da Instrução 414/04, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos Devedores e coobrigados, caso estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários e em conformidade com o inciso III do §1º do art. 5º da Instrução 414/04.

CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

14.1. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóveis construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64 e com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; ou a imóveis construídos segundo a Lei 6.766/66, com o termo final de vistoria já concedido pela Municipalidade. Os Imóveis atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

14.1.2. Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora dos Devedores mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, mediante a transferência das CCIs por meio da Cetip;
- (ii) nos Créditos Imobiliários que contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos imóveis, lastro dos Créditos Imobiliários garantidos por alienação fiduciária;
- (iii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária acima mencionada.

14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão das CCIs e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável.

14.2. A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

14.3. O Agente Fiduciário presta declaração nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e no Prospecto.

14.4. Para fins dos itens 14.2, 14.3 e da alínea "e" do 9.2 acima, a Empresa de Auditoria encaminhará declaração para Securitizadora e ao Agente Fiduciário informando que a carteira de

Créditos Imobiliários e os documentos relativos aos Empreendimentos Imobiliários refletem as características e disposições constantes deste Termo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

15.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

15.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para Agência de *Rating*, se houver e ao Agente Fiduciário, trimestralmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

15.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou, (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores, independente da aprovação dos Titulares de CRI em Assembléia Geral.

15.5. O investimento em CRIs envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Originadores e seus Empreendimentos Imobiliários, aos Devedores dos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRIs. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Oferta e neste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

15.6. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento, com a assinada no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating*, se houver.

15.7. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a emvidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

15.8. O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

15.9. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

15.10. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de junho de 2009

Fernando Pinilha Cruz
Diretor

George D.N.Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A

Patricia Russo
CPF: 314.714.178-08
RG: 42.328.566-X

TESTEMUNHAS:

1.....

Monica Miuki Fujii
RG: 16.119.511-8
CPF: 075.457.968-96

2.....

Viviane Vieira Takaishi
RG. 25.741.710-2
CPF. 297.714.728-44

**Anexo I - ao Termo de Securitização de Créditos
Série 2.009-123 - Lista de Cédulas De Créditos Imobiliários**

Instituição Custodiante: instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) pelo BACEN, nos termos da Lei 9.514/97: (i) **Oliveira Trust DTVM S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

nº	Nome do Cliente	Originador	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
1	ADAIR BARBOSA DE FREITAS	EBM1	135	203	01ª Oficial Registro de Imóveis Goiânia	186.547 186.548	av.03 av.03	Oliveira Trust	113.000,00	61.807,62
2	ADILSON COLUCCI	NATUREZA	NAT1	93	01ª Oficial Registro de Imóveis Jundiaí	95.605	av.11	Oliveira Trust	166.000,00	77.219,74
3	ADILSON COLUCCI	NATUREZA	NAT1	94	01ª Oficial Registro de Imóveis Jundiaí	95.606	av.11	Oliveira Trust	166.000,00	77.219,74
4	ALBERTINA DE ORNELLAS DIAS	HELBOR	900	000052	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.560	av.03	Oliveira Trust	370.000,00	69.509,95
5	ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS	RITH/INCOSUL	R001	0001	01ª Oficial Registro de Imóveis Diadema	44.539	av.06	Oliveira Trust	117.000,00	40.049,43
6	ALESSANDRO AUGUSTO ROGICK ATHIE	SOCRATES	H002	001P	11ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	352.040	av.07	Oliveira Trust	837.420,00	593.688,06
7	ALFREDO LUIZ FOGAROLLI	EZTEC	TA33	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	201.929 202.058	av.04 av.04	Oliveira Trust	289.000,00	116.969,01
8	ALINE ALBERTINI	EZTEC	TF12	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.815	av.05	Oliveira Trust	207.000,00	83.005,57
9	ALLAN ROBERTO MARCHI	EZTEC	TF46	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.755	av.05	Oliveira Trust	191.000,00	90.580,35
10	ALVARO LUIZ FERRUCCI	EZTEC	TF55	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.201	av.05	Oliveira Trust	207.000,00	89.183,14
11	AHAURI DA SILVA SANTANA	BRASCAN	BB08	02	09ª Oficial Registro de Imóveis Rio de Janeiro	251.273	av.16	Oliveira Trust	2.363.060,58	67.024,85
12	ANA LUCIA PEREIRA GONZAGA	ROSSI	R035	01	01ª Oficial Registro de Imóveis Rio de Janeiro	84.233	av.07	Oliveira Trust	155.000,00	61.499,91
13	ANDERSON PADOVESE DA SILVA	EZTEC	TF24	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.731	av.05	Oliveira Trust	180.000,00	64.169,69
14	ANDREA CRISTINA MOTA MARQUES COSTA CARMO	EBM2	704	134	01ª Oficial Registro de Imóveis Goiânia	184.834	av.03	Oliveira Trust	171.000,00	43.939,25
15	ANGELA AUGUSTA NASCIMENTO BARB	BRASCAN	03	BB14	09ª Oficial Registro de Imóveis Rio de Janeiro	238.258	av.26	Oliveira Trust	1.388.407,77	307.539,18
16	ANTONIO MARINARDO VIVA	HELBOR	0090	000183	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.543	av.03	Oliveira Trust	379.000,00	121.694,33
17	ANTONIO NILDVAN GOMES CORDEIRO	EZTEC	01	TI08	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	204.245 204.303	av.04 av.04	Oliveira Trust	284.000,00	158.781,85
18	ANTONIO ROGERIO DE OLIVEIRA	EZTEC	01	TF71	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.726	av.05	Oliveira Trust	176.000,00	68.849,80
19	ARMANDO ALCAYDE	EZTEC	01	TA41	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	201.873	av.04	Oliveira Trust	259.000,00	72.310,26
20	BENEDITO DOMINGOS ROQUE	EZTEC	01	TI16	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	204.159	av.04	Oliveira Trust	262.000,00	160.777,93
21	BERENICE SANTOS RIBEIRO	EBM1	903	135	01ª Oficial Registro de Imóveis Goiânia	186.700	av.03	Oliveira Trust	230.000,00	89.369,77
22	CARLOS ROBERTO MARTINI RODRIGUES	HELBOR	00201	0084	11ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	106.811	av.05	Oliveira Trust	402.213,58	183.026,96
23	CASSIA MARIA LOBANCO	EZTEC	TF07	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.797	av.05	Oliveira Trust	207.000,00	89.183,36
24	CESAR DE JESUS CANTEIRO	HELBOR	M0141	0077	01ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	104.274	av.06	Oliveira Trust	859.000,00	375.366,62

nº	Nome do Cliente	Originador	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
25	CESAR PRIETO	EZTEC	TF66	01	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.805	av.05	Oliveira Trust	207.000,00	89.183,14
26	CHOGO IRAHA	HELBOR	0090	000043	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.553	av.03	Oliveira Trust	350.000,00	131.674,61
27	CLAUDIA SARAIVA DE ALMEIDA	HELBOR	0084	00011	01ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	106.735	av.05	Oliveira Trust	416.080,59	136.391,47
28	CLETON LEAL DIAS JUNIOR	HELBOR	88	0211	02ª Oficial Registro de Imóveis de Santos	79.193	av.06	Oliveira Trust	1.130.000,00	358.584,09
29	CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO	EZTEC	TI19	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	204.162 204.285	av.04 av.04	Oliveira Trust	280.000,00	179.900,10
30	DANIEL DA SILVA ALMEIDA	EZTEC	TA09	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	201.935 204.270	av.04 av.04	Oliveira Trust	287.000,00	98.701,01
31	DESIREE ZIGLIO	HABITACON	HB02	0001	13ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	89.176	av.08	Oliveira Trust	108.900,00	33.675,03
32	EDEVALDO BERNARDI JUNIOR	EZTEC	TA47	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	201.951	av.04	Oliveira Trust	280.000,00	90.163,21
33	ELAINE CRISTINA ARRIVABENI	EZTEC	TF65	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	202.835	av.05	Oliveira Trust	211.000,00	87.082,56
34	ERIKA STALLEIKEM SEBBA	HELBOR	0084	00054	01ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	106.754	av.05	Oliveira Trust	342.107,32	44.981,63
35	EUNICE PERALTA DOS SANTOS	HELBOR	000154	0090	03ª Oficial Registro de Imóveis de Santos	46.546	av.03	Oliveira Trust	371.000,00	228.418,19
36	FABIO FERNANDES MOITA	EZTEC	TI 09	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	204.200 204.317	av.04 av.04	Oliveira Trust	286.000,00	93.095,74
37	FABIO JOSE BUSCARIOLLO ABEL	HELBOR	0079	H0074	14ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	191.996	av.05	Oliveira Trust	350.000,00	86.241,21
38	FABIO VIDOTI	EZTEC	TF25	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	202.852	av.06	Oliveira Trust	219.000,00	54.348,88
39	FERNANDO ALVES CARMO	EBM2	134	504	01ª Oficial Registro de Imóveis de Goiânia	184.828 184.829 184.830	av.03 av.03 av.03	Oliveira Trust	171.000,00	43.939,25
40	FRANCINI GRECCO DE MELO PADUA	HELBOR	0084	000191	01ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	106.807	av.05	Oliveira Trust	401.635,16	142.141,28
41	FRANCISCO DE ASSIS DIAS	EZTEC	TF04	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	202.781	av.05	Oliveira Trust	203.000,00	93.606,48
42	GLAUBER NIGRO	EZTEC	TI01	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	204.164	av.04	Oliveira Trust	262.000,00	23.155,19
43	HEITOR GARCIA RIBEIRO	EZTEC	TF51	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	202.786	av.05	Oliveira Trust	203.000,00	114.871,76
44	INGRID GARCEZ WATANUKI	HELBOR	0090	00064	03ª Oficial Registro de Imóveis de Santos	46.558	av.03	Oliveira Trust	357.000,00	189.585,17
45	ISILDA DA SILVA SANTOS	EZTEC	TF76	01	03ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	202.761	av.05	Oliveira Trust	191.000,00	76.074,31
46	JAIRO DE OLIVEIRA MARINHO JUNIOR	EZTEC	TI30	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	204.180	av.04	Oliveira Trust	264.000,00	140.335,52
47	JAMES HODGKISS	EZTEC	TI04	01	09ª Oficial Registro de Imóveis de São Paulo	204.153	av.04	Oliveira Trust	262.000,00	66.831,89
48	JOAO BATISTA PEREIRA	EZTEC	TF84	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.759 204.326	Av.05 Av.04	Oliveira Trust	209.000,00	133.167,59
49	JOAO BERNARDO SIMOES	HELBOR	90	153	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.556	Av.03	Oliveira Trust	371.000,00	214.154,12
50	JOAO DA SILVA PARREIRA	HELBOR	90	14	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.545	Av.03	Oliveira Trust	1.100.000,00	173.417,04

n°	Nome do Cliente	Originador	Série CCI	n° CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
51	JOAO DA SILVA PARREIRA	HELBOR	90	13	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.544	Av.03	Oliveira Trust	1.100.000,00	171.433,98
52	JOAO PAULO DE ANDRADE	EZTEC	TF48	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.757	Av.05	Oliveira Trust	191.000,00	85.045,50
53	JOSE EDUARDO DA SILVA FERREIRA	HELBOR	0077	D0111	01ª Oficial Registro de Imóveis Jundiaí	104.269	Av.06	Oliveira Trust	835.000,00	620.737,09
54	JOSE FERREIRA NETO	CANTO VERDE	CV17	01	01ª Oficial Registro de Imóveis Ubatuba	41.816	Av.06	Oliveira Trust	166.000,00	100.002,86
55	JOSE LUIS VILLAMARIN GOMEZ	HELBOR	90	41	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.557	Av.03	Oliveira Trust	370.000,00	156.766,96
56	JOSE ZACARIAS	HELBOR	90	184	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.551	Av.03	Oliveira Trust	379.000,00	133.308,60
57	KATIA REGINA CORDEIRO	EZTEC	TA21	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.824	Av.05	Oliveira Trust	211.000,00	56.232,05
58	LAURO STANKIEWICZ	WOODPARK	WP1	1	02ª Oficial Registro de Imóveis Curitiba	53.546 53.475 53.484 53.485	Av.07 Av.06 Av.06 Av.06	Oliveira Trust	1.260.000,00	108.823,84
59	LEANDRO APARECIDO FANELLI	TEIXEIRA HOLZMANN	TX01	10	03ª Oficial Registro de Imóveis Londrina	34.365 28.266 28.267 28.265	Em Registro	Oliveira Trust	73.040,00	30.109,91
60	LUCIANA RODRIGUEZ DA SILVA	EZTEC	TF41	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.764	Av.08	Oliveira Trust	191.000,00	77.188,44
61	LUCIANO GOMEZ	HELBOR	90	72	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.552	Av.03	Oliveira Trust	377.000,00	146.042,95
62	LUCIMARA CALIXTO	EZTEC	TF61	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.729	Av.05	Oliveira Trust	180.000,00	92.097,37
63	LUIS FERNANDO CRESCO PEREIRA CORREIA	BM	BC19	39	09ª Oficial Registro de Imóveis Rio de Janeiro	247.436	Av.15	Oliveira Trust	207.227,03	92.273,55
64	LACH ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	BRASCAN	BB14	06	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	263.224	Av.16	Oliveira Trust	403.364,66	112.194,00
65	MANOEL SIQUEIRA	EZTEC	TF59	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.784	Av.06	Oliveira Trust	219.000,00	89.183,36
66	MANOEL SIQUEIRA	EZTEC	TF28	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.864	Av.05	Oliveira Trust	203.000,00	89.183,36
67	MARCELO CORDEIRO THALES	RIO VERDE	114	102	02ª Oficial Registro de Imóveis Belém	641.83B	Av.03	Oliveira Trust	170.880,00	106.581,14
68	MARCELO SHOJI	HELBOR	88	191	02ª Oficial Registro de Imóveis Santos	79.161	Av.05	Oliveira Trust	1.080.000,00	508.272,08
69	MARCIO FERREIRA AGOSTINHO	EZTEC	TF67	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.821	Av.05	Oliveira Trust	211.000,00	89.183,36
70	MARCO AURELIO DA SILVA	HABITACON	HB22	01	13ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	89.297	Av.06	Oliveira Trust	116.000,00	71.226,03
71	MARCO AURELIO NUNES LATUF	EZTEC	TF18	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.855	Av.05	Oliveira Trust	219.000,00	69.910,39
72	MARCOS EDWARD PONZONI	HELBOR	0083	000171	04ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	176.767	Av.05	Oliveira Trust	1.387.000,00	206.538,55
73	MARIA EMELINA ESTEVAM	EZTEC	TF31	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.763	Av.05	Oliveira Trust	191.000,00	61.977,05
74	MARIA LUIZA ALVES	EBM2	134	1005	01ª Oficial Registro de Imóveis Goiânia	186.342 186.343	Av.03 Av.03	Oliveira Trust	145.000,00	102.232,93
75	MAURICIO FERREIRA CARVALHO	HELBOR	88	41	02ª Oficial Registro de Imóveis Santos	79.146	Av.06	Oliveira Trust	930.000,00	394.473,61
76	MAURICIO MARTINI SOARES	EZTEC	TF10	1	09ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.831	Av.05	Oliveira Trust	211.000,00	89.296,46
77	MILTON LERARIO IERVOLINO	HELBOR	84	24	01ª Oficial Registro de Imóveis São Paulo	106.742	Av.05	Oliveira Trust	411.067,57	252.086,00
78	NELSON ALVES CARDOSO JUNIOR	HELBOR	90	171	03ª Oficial Registro de Imóveis Santos	46.564	Av.03	Oliveira Trust	400.000,00	181.391,34

nº	Nome do Cliente	Originador	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Custodiante	Avaliação	Saldo Devedor
79	ODENI MARIA DE SOUZA PIMENTEL	HELBOR	88	131	02º Oficial Registro de Imóveis Santos	79.155	Av.05	Oliveira Trust	1.020.000,00	543.650,55
80	PATRICIA CARLA HINOJOSA SARDAN	EZTEC	TI18	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	204.195 204.260	Av.04 Av.04	Oliveira Trust	286.000,00	87.666,04
81	PATRICIA MARIM	EZTEC	TA32	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	201.958	Av.04	Oliveira Trust	280.000,00	88.828,03
82	PATRICIA SAYURI OKAMOTO	HELBOR	84	91	01º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	106.767	Av.05	Oliveira Trust	374.529,84	46.375,48
83	PAULO SERGIO SEGURA	EZTEC	TI42	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	204.248	Av.04	Oliveira Trust	284.000,00	152.030,43
84	RAFAEL DE SOUZA PELEIAS	EZTEC	TF15	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.785	Av.05	Oliveira Trust	203.000,00	90.736,91
85	RANDAL CAMBARO CHAVES	EZTEC	TF77	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.756	Av.05	Oliveira Trust	219.000,00	87.083,16
86	RANDAL CAMBARO CHAVES	EZTEC	TF75	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.846	Av.05	Oliveira Trust	191.000,00	75.847,38
87	REGINA RODRIGUES	EZTEC	TI36	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	204.209	Av.04	Oliveira Trust	269.000,00	78.191,21
88	RODNEY WALTER NICHOLAS PONT	BRASCAN	BB14	13	09º Oficial Registro de Imóveis Rio de Janeiro	297.618	Av.14	Oliveira Trust	608.000,00	469.520,10
89	RODRIGO GUIMARAES CURI	HELBOR	84	82	01º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	106.764	Av.05	Oliveira Trust	350.000,00	88.901,98
90	RONALDO CALHAU DA SILVA	CANTO VERDE	CV16	01	01º Oficial Registro de Imóveis Ubatuba	41.861	Av.06	Oliveira Trust	168.000,00	133.944,18
91	RUBENS RODRIGUES ALEIXO	EZTEC	TF81	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.754 204.336	Av.05 Av.04	Oliveira Trust	211.000,00	134.971,53
92	SAMANTHA DA SILVA SANTOS	EZTEC	TF68	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.851	Av.05	Oliveira Trust	219.000,00	87.082,56
93	SIDNEI EIDI YAMAMOTO	EZTEC	TF58	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.856	Av.05	Oliveira Trust	219.000,00	69.910,39
94	SONIA PERPETUA COIADO MIGLIOLI	HELBOR	0078	00021	04º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	174.428	Av.05	Oliveira Trust	394.626,42	289.491,62
95	SUZANA ALENCAR	EZTEC	TF80	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.736	Av.05	Oliveira Trust	180.000,00	55.234,21
96	WALTER TENORJO DA SILVA	EZTEC	TF35	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	202.802	Av.05	Oliveira Trust	207.000,00	48.277,21
97	VERA LUCIA GIRALDEZ CANABRAVA	BRASCAN	BB14	16	09º Oficial Registro de Imóveis Rio de Janeiro	297.569	Av.14	Oliveira Trust	606.000,00	33.962,09
98	VERA LUCIA MARZOLA GARCIA	EZTEC	TA19	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	201.872	Av.04	Oliveira Trust	259.000,00	145.482,61
99	WALTER ANNUNCIATO DE CASTRO	EZTEC	TI10	1	09º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	204.165	Av.05	Oliveira Trust	262.000,00	82.459,76
100	WILSON ROBERTO CAPRIOLI	HELBOR	79	H0112	14º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	192.010	Av.05	Oliveira Trust	350.000,00	146.762,00
101	ZELMIRA ANA MARTINS TURSSI	HELBOR	84	93	01º Oficial Registro de Imóveis São Paulo	106.769	Av.05	Oliveira Trust	338.880,46	217.067,77

Anexo II ao Termo de Securitização de Créditos
Série 2.009-123 - Fluxo Financeiro Original
Data Base: 20 de junho de 2009

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-123					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	% de amortização	Juros
0	jun/09	13.833.756,75	-	0,0000%	-
1	jul/09	13.952.601,11	-	0,0000%	-
2	ago/09	13.952.601,11	145.776,77	1,0448%	119.865,34
3	set/09	13.806.824,33	195.477,01	1,4158%	118.612,98
4	out/09	13.611.347,32	167.923,19	1,2337%	116.933,66
5	nov/09	13.443.424,12	159.922,97	1,1896%	115.491,05
6	dez/09	13.283.501,15	147.446,86	1,1100%	114.117,17
7	jan/10	13.136.054,29	324.237,22	2,4683%	112.850,47
8	fev/10	12.811.817,06	218.941,14	1,7089%	110.064,98
9	mar/10	12.592.875,92	149.741,88	1,1891%	108.184,08
10	abr/10	12.443.134,03	198.020,03	1,5914%	106.897,66
11	mai/10	12.245.114,00	190.423,76	1,5551%	105.196,49
12	jun/10	12.054.690,23	165.185,42	1,3703%	103.560,58
13	jul/10	11.889.504,81	292.303,47	2,4585%	102.141,49
14	ago/10	11.597.201,33	144.188,00	1,2433%	99.630,34
15	set/10	11.453.013,33	222.795,46	1,9453%	98.391,64
16	out/10	11.230.217,86	178.100,02	1,5859%	96.477,62
17	nov/10	11.052.117,83	156.254,84	1,4138%	94.947,59
18	dez/10	10.895.862,99	141.362,92	1,2974%	93.605,22
19	jan/11	10.754.500,07	304.384,61	2,8303%	92.390,78
20	fev/11	10.450.115,45	161.036,27	1,5410%	89.775,85
21	mar/11	10.289.079,17	142.843,28	1,3883%	88.392,40
22	abr/11	10.146.235,89	169.330,53	1,6689%	87.165,25
23	mai/11	9.976.905,35	148.336,62	1,4868%	85.710,55
24	jun/11	9.828.568,73	151.713,78	1,5436%	84.436,20
25	jul/11	9.676.854,94	218.667,89	2,2597%	83.132,85
26	ago/11	9.458.187,05	129.747,40	1,3718%	81.254,29
27	set/11	9.328.439,64	206.111,87	2,2095%	80.139,65
28	out/11	9.122.327,76	168.051,52	1,8422%	78.368,96
29	nov/11	8.954.276,24	159.986,05	1,7867%	76.925,25
30	dez/11	8.794.290,19	145.061,81	1,6495%	75.550,82
31	jan/12	8.649.228,37	289.602,11	3,3483%	74.304,61
32	fev/12	8.359.626,26	174.440,32	2,0867%	71.816,67
33	mar/12	8.185.185,94	156.377,97	1,9105%	70.318,07
34	abr/12	8.028.807,96	184.180,85	2,2940%	68.974,65
35	mai/12	7.844.627,11	158.131,99	2,0158%	67.392,37
36	jun/12	7.686.495,11	161.608,55	2,1025%	66.033,87
37	jul/12	7.524.886,55	225.776,69	3,0004%	64.645,51
38	ago/12	7.299.109,86	130.427,79	1,7869%	62.705,89
39	set/12	7.168.682,06	204.228,58	2,8489%	61.585,39
40	out/12	6.964.453,48	165.085,40	2,3704%	59.830,89
41	nov/12	6.799.368,07	156.990,60	2,3089%	58.412,66
42	dez/12	6.642.377,46	137.231,51	2,0660%	57.063,97

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-123					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	% de amortização	Juros
43	jan/13	6.505.145,95	283.936,61	4,3648%	55.885,02
44	fev/13	6.221.209,34	168.712,97	2,7119%	53.445,76
45	mar/13	6.052.496,36	150.598,21	2,4882%	51.996,36
46	abr/13	5.901.898,15	179.358,68	3,0390%	50.702,59
47	mai/13	5.722.539,46	158.457,11	2,7690%	49.161,73
48	jun/13	5.564.082,34	159.516,67	2,8669%	47.800,45
49	jul/13	5.404.565,67	193.488,85	3,5801%	46.430,05
50	ago/13	5.211.076,81	131.668,27	2,5267%	44.767,81
51	set/13	5.079.408,53	127.391,56	2,5080%	43.636,66
52	out/13	4.952.016,97	147.941,50	2,9875%	42.542,26
53	nov/13	4.804.075,46	131.574,01	2,7388%	41.271,31
54	dez/13	4.672.501,44	111.425,14	2,3847%	40.140,97
55	jan/14	4.561.076,30	239.091,61	5,2420%	39.183,73
56	fev/14	4.321.984,68	104.449,40	2,4167%	37.129,71
57	mar/14	4.217.535,28	105.746,26	2,5073%	36.232,40
58	abr/14	4.111.789,01	107.798,77	2,6217%	35.323,95
59	mai/14	4.003.990,24	112.408,02	2,8074%	34.397,86
60	jun/14	3.891.582,22	115.447,67	2,9666%	33.432,17
61	jul/14	3.776.134,54	151.166,21	4,0032%	32.440,37
62	ago/14	3.624.968,32	91.102,70	2,5132%	31.141,72
63	set/14	3.533.865,62	106.584,92	3,0161%	30.359,07
64	out/14	3.427.280,70	130.144,12	3,7973%	29.443,41
65	nov/14	3.297.136,57	118.716,69	3,6006%	28.325,35
66	dez/14	3.178.419,87	90.346,58	2,8425%	27.305,47
67	jan/15	3.088.073,28	127.626,98	4,1329%	26.529,31
68	fev/15	2.960.446,30	96.341,80	3,2543%	25.432,88
69	mar/15	2.864.104,50	83.225,14	2,9058%	24.605,22
70	abr/15	2.780.879,35	95.434,21	3,4318%	23.890,24
71	mai/15	2.685.445,13	99.111,72	3,6907%	23.070,37
72	jun/15	2.586.333,41	94.915,84	3,6699%	22.218,92
73	jul/15	2.491.417,56	98.617,78	3,9583%	21.403,50
74	ago/15	2.392.799,78	69.147,12	2,8898%	20.556,29
75	set/15	2.323.652,65	60.765,84	2,6151%	19.962,25
76	out/15	2.262.886,81	75.107,47	3,3191%	19.440,22
77	nov/15	2.187.779,33	66.821,34	3,0543%	18.794,98
78	dez/15	2.120.957,99	39.725,54	1,8730%	18.220,92
79	jan/16	2.081.232,45	77.319,86	3,7151%	17.879,65
80	fev/16	2.003.912,58	53.282,03	2,6589%	17.215,40
81	mar/16	1.950.630,55	39.755,80	2,0381%	16.757,66
82	abr/16	1.910.874,75	40.120,72	2,0996%	16.416,12
83	mai/16	1.870.754,02	63.962,95	3,4191%	16.071,45
84	jun/16	1.806.791,07	53.193,73	2,9441%	15.521,95
85	jul/16	1.753.597,33	32.473,11	1,8518%	15.064,97
86	ago/16	1.721.124,22	32.770,20	1,9040%	14.785,99
87	set/16	1.688.354,01	47.696,00	2,8250%	14.504,47
88	out/16	1.640.658,01	52.975,20	3,2289%	14.094,72
89	nov/16	1.587.682,81	57.286,77	3,6082%	13.639,61
90	dez/16	1.530.396,04	31.838,35	2,0804%	13.147,47

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-123					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	% de amortização	Juros
91	jan/17	1.498.557,68	54.890,66	3,6629%	12.873,95
92	fev/17	1.443.667,01	31.086,48	2,1533%	12.402,39
93	mar/17	1.412.580,53	31.369,17	2,2207%	12.135,33
94	abr/17	1.381.211,35	30.463,99	2,2056%	11.865,84
95	mai/17	1.350.747,35	54.213,59	4,0136%	11.604,12
96	jun/17	1.296.533,76	31.245,16	2,4099%	11.138,38
97	jul/17	1.265.288,59	31.530,99	2,4920%	10.869,96
98	ago/17	1.233.757,60	31.146,21	2,5245%	10.599,08
99	set/17	1.202.611,39	42.751,63	3,5549%	10.331,50
100	out/17	1.159.859,76	47.197,01	4,0692%	9.964,23
101	nov/17	1.112.662,74	53.586,95	4,8161%	9.558,76
102	dez/17	1.059.075,79	25.837,21	2,4396%	9.098,40
103	jan/18	1.033.238,58	40.775,72	3,9464%	8.876,44
104	fev/18	992.462,85	15.490,36	1,5608%	8.526,14
105	mar/18	976.972,49	15.633,51	1,6002%	8.393,06
106	abr/18	961.338,98	13.451,05	1,3992%	8.258,76
107	mai/18	947.887,92	37.047,25	3,9084%	8.143,20
108	jun/18	910.840,67	6.574,44	0,7218%	7.824,93
109	jul/18	904.266,22	6.632,79	0,7335%	7.768,45
110	ago/18	897.633,43	6.691,85	0,7455%	7.711,47
111	set/18	890.941,57	6.750,66	0,7577%	7.653,98
112	out/18	884.190,91	6.810,03	0,7702%	7.595,99
113	nov/18	877.380,87	6.870,76	0,7831%	7.537,48
114	dez/18	870.510,10	6.931,00	0,7962%	7.478,46
115	jan/19	863.579,10	17.173,99	1,9887%	7.418,91
116	fev/19	846.405,10	7.151,27	0,8449%	7.271,37
117	mar/19	839.253,83	7.215,06	0,8597%	7.209,94
118	abr/19	832.038,76	7.278,67	0,8748%	7.147,95
119	mai/19	824.760,08	30.816,33	3,7364%	7.085,42
120	jun/19	793.943,75	7.632,18	0,9613%	6.820,68
121	jul/19	786.311,57	7.699,56	0,9792%	6.755,12
122	ago/19	778.612,00	7.768,21	0,9977%	6.688,97
123	set/19	770.843,79	7.837,93	1,0168%	6.622,23
124	out/19	763.005,85	7.907,79	1,0364%	6.554,90
125	nov/19	755.098,06	7.978,36	1,0566%	6.486,96
126	dez/19	747.119,69	8.050,21	1,0775%	6.418,42
127	jan/20	739.069,48	18.303,05	2,4765%	6.349,26
128	fev/20	720.766,42	8.290,97	1,1503%	6.192,02
129	mar/20	712.475,45	8.365,88	1,1742%	6.120,80
130	abr/20	704.109,56	8.440,86	1,1988%	6.048,93
131	mai/20	695.668,70	31.988,93	4,5983%	5.976,41
132	jun/20	663.679,76	8.815,65	1,3283%	5.701,60
133	jul/20	654.864,10	8.895,01	1,3583%	5.625,86
134	ago/20	645.969,08	8.975,09	1,3894%	5.549,45
135	set/20	636.993,99	9.055,50	1,4216%	5.472,34
136	out/20	627.938,48	9.137,13	1,4551%	5.394,55
137	nov/20	618.801,35	9.219,52	1,4899%	5.316,05
138	dez/20	609.581,83	9.302,82	1,5261%	5.236,85

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-123					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	% de amortização	Juros
139	jan/21	600.279,00	19.567,89	3,2598%	5.156,93
140	fev/21	580.711,11	9.567,79	1,6476%	4.988,82
141	mar/21	571.143,31	9.654,60	1,6904%	4.906,63
142	abr/21	561.488,70	9.741,82	1,7350%	4.823,69
143	mai/21	551.746,87	33.302,33	6,0358%	4.739,99
144	jun/21	518.444,54	10.141,81	1,9562%	4.453,90
145	jul/21	508.302,72	10.233,65	2,0133%	4.366,77
146	ago/21	498.069,07	10.326,46	2,0733%	4.278,85
147	set/21	487.742,60	10.419,64	2,1363%	4.190,14
148	out/21	477.322,95	10.514,47	2,2028%	4.100,63
149	nov/21	466.808,48	10.609,62	2,2728%	4.010,30
150	dez/21	456.198,86	9.771,77	2,1420%	3.919,15
151	jan/22	446.427,08	20.041,45	4,4893%	3.835,20
152	fev/22	426.385,63	10.046,07	2,3561%	3.663,03
153	mar/22	416.339,56	10.137,03	2,4348%	3.576,72
154	abr/22	406.202,52	10.228,99	2,5182%	3.489,64
155	mai/22	395.973,53	33.793,96	8,5344%	3.401,76
156	jun/22	362.179,57	7.879,94	2,1757%	3.111,44
157	jul/22	354.299,63	7.950,48	2,2440%	3.043,75
158	ago/22	346.349,14	8.021,44	2,3160%	2.975,44
159	set/22	338.327,70	8.093,47	2,3922%	2.906,53
160	out/22	330.234,22	8.165,70	2,4727%	2.837,00
161	nov/22	322.068,52	8.238,83	2,5581%	2.766,85
162	dez/22	313.829,68	8.312,72	2,6488%	2.696,07
163	jan/23	305.516,96	8.387,05	2,7452%	2.624,66
164	fev/23	297.129,91	8.462,25	2,8480%	2.552,61
165	mar/23	288.667,65	8.538,21	2,9578%	2.479,91
166	abr/23	280.129,44	8.615,10	3,0754%	2.406,56
167	mai/23	271.514,34	32.166,57	11,8471%	2.332,55
168	jun/23	239.347,76	7.841,99	3,2764%	2.056,21
169	jul/23	231.505,77	6.135,82	2,6504%	1.988,84
170	ago/23	225.369,95	6.189,56	2,7464%	1.936,12
171	set/23	219.180,38	6.244,01	2,8488%	1.882,95
172	out/23	212.936,37	6.298,87	2,9581%	1.829,31
173	nov/23	206.637,50	6.354,30	3,0751%	1.775,20
174	dez/23	200.283,19	6.410,06	3,2005%	1.720,61
175	jan/24	193.873,13	6.466,63	3,3355%	1.665,54
176	fev/24	187.406,49	6.523,61	3,4810%	1.609,98
177	mar/24	180.882,87	6.581,06	3,6383%	1.553,94
178	abr/24	174.301,81	6.639,15	3,8090%	1.497,40
179	mai/24	167.662,65	30.170,05	17,9945%	1.440,37
180	jun/24	137.492,60	6.979,81	5,0765%	1.181,18
181	jul/24	130.512,79	7.041,68	5,3954%	1.121,22
182	ago/24	123.471,10	7.104,03	5,7536%	1.060,72
183	set/24	116.367,07	7.167,16	6,1591%	999,69
184	out/24	109.199,90	7.230,78	6,6216%	938,12
185	nov/24	101.969,12	2.310,92	2,2663%	876,00
186	dez/24	99.658,20	2.328,51	2,3365%	856,15

Fluxo de Pagamentos da Série 2.009-123					
#	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	% de amortização	Juros
187	jan/25	97.329,68	2.346,13	2,4105%	836,14
188	fev/25	94.983,55	2.364,04	2,4889%	815,99
189	mar/25	92.619,50	2.381,98	2,5718%	795,68
190	abr/25	90.237,52	2.400,22	2,6599%	775,22
191	mai/25	87.837,29	25.890,91	29,4760%	754,60
192	jun/25	61.946,37	61.946,36	100,0000%	532,17